

XXIX CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS E DE SERVIDORAS EFETIVAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na [Resolução nº 23, de 6 de maio de 2010](#), publicada na Edição n.º 90 do Diário de Justiça Eletrônico, de 18 de maio de 2010 e na [Resolução-GP nº 61, de 7 de agosto de 2023](#);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela [Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e a necessidade de estabelecer instrumentos efetivos de combate às causas dos problemas enfrentados pela primeira instância;

CONSIDERANDO o Quadro de Lotação Paradigma (QLP) definido pela [Resolução-GP nº 19, de 9 março de 2023](#), que regulamenta a equalização da força de trabalho em relação aos servidores efetivos e às servidoras efetivas, aos servidores comissionados e às servidoras comissionadas, às funções gratificadas e às forças auxiliares no Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a competência do Diretor(a) do Fórum nos termos do art. 2º, da [Resolução-GP nº 59, de 19 de outubro de 2011](#);

CONSIDERANDO a previsão de instalação de novas unidades em Açailândia, Chapadinha, Grajaú, Paço do Lumiar, São José de Ribamar, Tutóia e Peritoró;

RESOLVE tornar pública a abertura do **XXIX** Concurso de Remoção de Servidores Efetivos e de Servidoras Efetivas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente edital regulamenta o **XXIX** Concurso de Remoção de Servidores Efetivos e de Servidoras Efetivas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, que visa à classificação de ocupantes titulares dos cargos efetivos, interessados e interessadas em serem removidos, para preenchimento das vagas constantes do **Anexo Único** deste edital e **àquelas que surgirem durante o prazo de validade previsto no item 1.4**, observados os critérios estabelecidos para equalização da força de trabalho na Tabela de Lotação de Pessoal (TLP).

1.2 O concurso compreenderá as fases de inscrição, classificação dos candidatos e das candidatas e publicação dos resultados, observado o disposto neste edital.

1.3 A realização do concurso de remoção de que trata este edital ficará a cargo da Diretoria de Recursos Humanos (DRH).

1.4 O prazo de validade deste concurso será de **até 6 (seis) meses**, contados a partir da homologação do resultado final.

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet, no endereço eletrônico <https://www.tjma.jus.br/> clicando “Concurso de Remoção” acessado pelo “Sentinela”, no período de **02 a 04 de março de 2026**.

2.1.1 Efetuada a inscrição, o comprovante ficará disponível no endereço eletrônico <https://www.tjma.jus.br/> na seção “Sentinela”, subseção “Concurso de Remoção”, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato ou da candidata a obtenção desse documento comprobatório.

2.1.2 Será considerada intempestiva e sem validade a inscrição realizada fora do período fixado no item 2.1 deste edital.

2.1.3 Cada candidato e cada candidata, no ato de inscrição, manifesta interesse em ser removido para a Comarca e Unidade Jurisdicional ofertada neste certame.

2.1.4 O candidato ou a candidata que dentro do prazo a que se refere o item 2.1 deste edital, realizar nova inscrição terá a inscrição anterior desconsiderada.

2.1.5 O candidato ou a candidata que prestar informações falsas terá a respectiva inscrição cancelada, sendo declarados nulos os atos dela decorrentes de tal inscrição, em qualquer fase do certame ou após a conclusão dele, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da imposição das sanções administrativas cabíveis, aplicáveis por meio de sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

2.1.6 É vedada a inscrição do servidor ou da servidora:

I - condenado(a) em processo administrativo disciplinar, decorridos os prazos dos recursos e enquanto durarem os efeitos da pena disciplinar;

II - cuja nomeação tenha decorrido da aprovação e classificação no concurso público de ingresso de servidores e servidoras, desde que não tenham cumprido o prazo de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício até a data do início das inscrições no concurso de remoção, redação alterada pela [Resolução-GP nº 81, de 30 de abril de 2025](#);

III - que tenha sido removido/removida, em razão de concurso de remoção, com tempo de permanência inferior a 2 (dois) anos na lotação para a qual tenha sido contemplado/contemplada, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º da [Resolução nº 23, de 6 de maio de 2010](#), alterada pela [Resolução-GP nº 43, de 25 de julho de 2019](#).

IV - cedido(a) a entidade ou órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

V - Será indeferida a inscrição de servidor ou servidora que, em concursos de remoção realizados a partir de 6 de maio de 2025, data da publicação da [Resolução-GP nº 81, de 30 de abril de 2025](#), seja contemplado ou contemplada com a remoção, mas não confirme o aceite da vaga, salvo nos casos em que a desistência esteja devidamente justificada por motivo razoável. (acrescentado pela [Resolução-GP nº 99, de 24 de junho de 2025](#)).

2.1.7 Encerrado o período de inscrição, caberá à DRH a divulgação da relação preliminar das inscrições deferidas, observado o disposto no item 2.1.6 deste edital, **no prazo de 10 (dez) dias**, no endereço eletrônico www.tjma.jus.br, seção “Servidor”, subseção “Processos Seletivos”, arquivos disponíveis “**XXIX CONCURSO DE REMOÇÃO**”.

2.1.8 Não serão aceitas inscrições em desconformidade com os subitens anteriores.

2.2 O candidato inconformado ou a candidata inconformada com o indeferimento de sua inscrição preliminar ou com a sua classificação poderá interpor recurso, na forma e no prazo previstos no item 4 deste Edital.

2.2.1 Julgados os recursos a que se refere o item anterior, será divulgada a relação final das inscrições definitivas deferidas, contendo a classificação, o nome, o cargo, a matrícula, a comarca de origem e de opção de destino, bem como o tempo de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo.

3 DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DO DESEMPATE

3.1 Serão considerados classificados os candidatos e as candidatas cujas inscrições tiverem sido deferidas em caráter definitivo.

3.2 Os candidatos e as candidatas definitivamente inscritos no **XXIX** Concurso de Remoção serão classificados/classificadas em ordem decrescente a partir do resultado do tempo de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo, apurados em dias, considerando-se como termo final a data de publicação deste edital.

3.2.1 Por tempo de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo entende-se o período compreendido entre a data da entrada em exercício do servidor ou da servidora no cargo efetivamente provido, nos termos do artigo 20, § 1º, da [Lei n.º 6.107, de 27 de julho de 1994](#), e a data da publicação do edital do **XXIX** Concurso de Remoção, descontados os períodos de suspensão estabelecidos em lei e no subitem 3.3 deste edital.

3.2.2 Ocorrendo empate na classificação final, terá preferência sobre os demais candidatos e candidatas:

I – com maior tempo de comarca;

II – com maior pontuação na avaliação de desempenho;
III – com maior pontuação adquirida no último programa *Meritus* realizado;
IV – mais idoso.

3.3 Para efeito de remoção, não será considerado como de efetivo exercício no cargo o tempo relativo à (a):

I – licença para tratamento de interesses particulares;

II – faltas injustificadas, excetuando-se as que ainda se encontrarem pendentes de decisão em processo administrativo ou judicial;

III – suspensão disciplinar;

IV – prisão, excetuando-se os casos de absolvição por decisão transitada em julgado ou quando dela não resultar processo ou condenação;

V – licença por motivo de doença em pessoa da família;

VI – afastamento preventivo decorrente de PAD, desde que resulte punição superior a repreensão, nos termos dos arts. 238 e 239, da [Lei n.º 6.107, de 27 de julho de 1994](#).

4 DOS RECURSOS

4.1 No prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da relação preliminar das inscrições deferidas, o candidato interessado ou a candidata interessada poderá apresentar recurso dirigido ao presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), exclusivamente via Internet (no endereço eletrônico <http://www.tjma.jus.br>, seção “Sentinela”, subseção “Digidoc”, requisição “Recurso/Concurso de Remoção”), sendo o recurso formalizado em processo administrativo próprio.

4.1.1 Quem se interessar na interposição do recurso fará exposição dos motivos e juntará a documentação que julgar necessária.

4.1.2 Os recursos serão decididos pela Presidência do TJMA no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data de conclusão do processo administrativo à autoridade competente.

4.1.3 As decisões dos recursos serão divulgadas no endereço eletrônico www.tjma.jus.br, seção “Servidor”, subseção “Processos Seletivos”, arquivos disponíveis “**XXIX CONCURSO DE REMOÇÃO**”.

4.2 Não será apreciado o recurso apresentado de forma diversa da estabelecida ou fora do prazo fixado neste edital.

5 DO RESULTADO, DA CONVOCAÇÃO E DA DESISTÊNCIA

5.1 Julgados os recursos interpostos contra a relação preliminar das inscrições deferidas ou decorrido o prazo sem a apresentação de recursos, será divulgada a relação dos candidatos classificados e das candidatas classificadas no **XXIX** Concurso de Remoção, organizados por comarca de opção de destino no endereço eletrônico <https://www.tjma.jus.br/> seção “Servidor”, subseção “Processos Seletivos”, arquivos disponíveis “**XXIX CONCURSO DE REMOÇÃO**”.

5.1.1 A relação nominal dos candidatos classificados e das candidatas classificadas será submetida ao Órgão Especial, para apreciação e homologação por meio de resolução.

5.1.2 A resolução a que se refere o item 5.1.1 será publicada no Diário da Justiça Eletrônico, contendo, em anexo único, a “Classificação Final dos Candidatos Inscritos no **XXIX** Concurso de Remoção”, observado o disposto neste edital.

5.1.3 Constatada a necessidade de recompor o quadro funcional da unidade de trabalho, a critério da Administração, será divulgado edital de convocação dos servidores contemplados e das servidoras contempladas no concurso de remoção.

5.1.4 No prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação de cada edital de convocação a que se refere o item 5.1.3, o candidato contemplado ou a candidata contemplada com a vaga terá que confirmar o interesse em ser removido/removida, exclusivamente via internet, no endereço eletrônico <https://www.tjma.jus.br/> no sistema de Remoção acessado pelo “Sentinela”, que ficará disponível aos participantes no prazo de confirmação, sob pena de configurar desistência tácita.

5.2 Não será apreciado o pedido de desistência apresentado fora do período compreendido entre o dia da divulgação da relação das inscrições deferidas e a data de encerramento do prazo a que se refere o item 5.1.4 deste edital.

5.3 O servidor ou a servidora que tiver confirmado o interesse em ser removido/removida poderá, durante o curso do prazo a que alude o item 5.1.4 deste edital, no endereço eletrônico <https://www.tjma.jus.br/> no sistema de Remoção acessado pelo “Sentinela”, desistir da sua remoção, implicando a desistência da vaga da comarca para a qual tiver sido contemplado/contemplada.

5.4 A não confirmação do interesse em ser removido/removida no prazo e na forma previstos neste edital implicará a desistência tácita, que será revertida em benefício dos demais candidatos classificados e candidatas classificadas no **XXIX** Concurso de Remoção de Servidores e de Servidoras, observada a ordem de classificação.

5.5 A desistência expressa ou tácita pelo servidor ou pela servidora implicará em renúncia à vaga da comarca para a qual tiver sido contemplado/contemplada.

5.6 A desistência expressa é aquela em que o servidor ou servidora, ao rejeitar a vaga de remoção, via sistema, será aberto campo específico no qual o servidor ou servidora colocará a justificativa no próprio Sistema de Remoção, ocasião em que deverá anexar documento que comprove a justificativa da rejeição.

6 DA REMOÇÃO

6.1 Após o decurso do prazo previsto no item 5.1.4 deste edital, tendo sido ratificado o interesse na remoção, a confirmação corresponderá à solicitação irretroatável de desligamento da unidade em que o servidor ou a servidora se encontrar lotado/lotada e à aceitação expressa de se vincular imediatamente à nova lotação.

6.2 Em se tratando de ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, decorrido o prazo do item 5.1.4 e, tendo sido confirmado o interesse em ser removido/removida, será concedido o prazo de **30 (trinta) dias** para o servidor ou a servidora desligar-se do cargo ou da função, a fim de que possa ser concretizada a sua remoção.

6.2.1 Em se tratando de inscrito(a) ocupante de função gratificada especial (FGE), que tenha sido designado por meio da [Portaria-GP nº 1655, de 18 de dezembro de 2024](#), e que pertence ao quadro funcional de Vara, Juizado ou Turma Recursal, aplica-se o disposto no inciso IV do art. 3º da [Resolução-GP nº 149, de 18 de dezembro de 2024](#), ou seja, o servidor(a) removido(a) será destituído da FGE, caso sua remoção resulte na unidade de origem ficar com FGEs em quantidade inferior a duas.

6.2.2 Expirado o prazo a que se refere item 6.2 deste edital e não havendo a formalização do desligamento, será invalidado o direito à remoção do servidor ou da servidora e esta ou aquele será automaticamente excluído/excluída do certame.

6.3 Publicado o edital de convocação de candidatos contemplados e das candidatas contempladas no concurso de remoção e tendo sido confirmado o interesse em ser removido/removida, na forma e prazo previstos neste edital, os servidores e as servidoras serão removidos/removidas, independentemente da aquiescência da respectiva chefia imediata da lotação de origem.

6.4 A remoção somente se efetivará com a respectiva portaria, devendo o servidor contemplado ou a servidora contemplada continuar exercendo suas atribuições na comarca de origem, até a publicação da portaria de remoção.

6.5 Desde a confirmação do interesse na remoção, o cargo pertencente ao quadro funcional da unidade de trabalho será considerado vago para ser disponibilizado a preenchimento por concurso de remoção ou por concurso de ingresso de servidores e de servidoras, observados os critérios estabelecidos na [Resolução n.º 219, de 26 de abril de 2016](#), do CNJ e pelo QLP definido pela [Resolução-GP nº 19, de 9 março de 2023](#).

6.6 A remoção de servidor ou de servidora ocupante de cargo de Oficial de Justiça será condicionada ao cumprimento de todas as diligências e de todos os mandados que lhe tenham sido entregues até a data em que tenha confirmado o interesse em ser removido/removida.

6.6.1 A exigência do item poderá ser suprida pela manifestação escrita do juiz ou da juíza titular da unidade jurisdicional a que o servidor ou a servidora estiver vinculado/vinculada, concordando com a remoção, independentemente do cumprimento das diligências e dos mandados que lhe tenham sido incumbidos.

6.7 Quando a remoção decorrente da classificação no certame disciplinado neste edital ocasionar a redução do quadro funcional

da unidade de trabalho ao percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) da TLP prevista para a unidade, o deslocamento do servidor ou da servidora será condicionado à prévia recomposição dessa percentagem mínima.

6.8 Deverá também ser preservado o quantitativo mínimo de servidores e servidoras lotados/lotadas na Secretaria Administrativa de cada unidade de trabalho, exceto se norma regulamentar tiver previsto, para a unidade, apenas um único cargo da espécie considerada.

6.9 Na hipótese de mais de um servidor ou mais de uma servidora ter sido contemplado/contemplada com direito à remoção em uma mesma unidade, serão aplicados os critérios de desempate previstos no item 3.2.4 deste edital.

6.10 Publicada a portaria de remoção, o servidor ou a servidora terá até 5 (cinco) dias úteis para se apresentar na nova unidade de lotação, nos termos do artigo 19 da [Resolução nº 23, de 6 de maio de 2010](#), com a redação dada pela [Resolução-GP nº 28, de 28 de maio de 2013](#), sendo-lhe facultado declinar desse prazo.

6.10.1 Se o deslocamento ocorrer na região metropolitana da Comarca da Ilha de São Luís, o servidor ou a servidora deverá entrar em exercício no primeiro dia útil seguinte à data da publicação da portaria de remoção.

6.10.2 Na hipótese de o servidor ou de a servidora contemplado/contemplada no concurso de remoção encontrar-se em gozo de licença ou em afastamento legalmente constituído, o prazo para ser removido/removida será contado a partir do término do afastamento legal.

6.10.3 Expirados os prazos estabelecidos nos itens 6.10, 6.10.1 e 6.10.2 deste edital, o servidor ou a servidora contemplado/contemplada no concurso de remoção exercerá suas atribuições na nova lotação, obrigatoriamente.

6.11 A remoção em virtude do **XXIX** Concurso de Remoção constituirá remoção a pedido, dela não decorrendo o direito à percepção de quaisquer vantagens pecuniárias.

6.11.1 Às despesas decorrentes da remoção para a nova comarca correrão às expensas do servidor contemplado ou da servidora contemplada.

6.12 O servidor removido ou a servidora removida somente poderá obter nova remoção a pedido após decorrido o prazo de 2 (dois) anos de permanência na lotação para a qual tiver sido contemplado/contemplada, nos termos da [Resolução nº 23, de 6 de maio de 2010](#), com a redação dada pela [Resolução-GP nº 43, de 25 de julho de 2019](#), caso em que terá sua remoção indeferida.

6.12.1 Divulgado o edital de convocação, no endereço eletrônico www.tjma.jus.br, seção "Servidor", subseção "Processos Seletivos", arquivos disponíveis "**XXIX** CONCURSO DE REMOÇÃO", e confirmado o interesse em ser removido/removida, será verificado o enquadramento do servidor ou da servidora na hipótese restritiva prevista no parágrafo único, do artigo 4º, da [Resolução nº 23, de 6 de maio de 2010](#), com a redação dada pela [Resolução-GP nº 43, de 25 de julho de 2019](#), caso em que terá sua remoção indeferida.

6.12.2 Após o deferimento da remoção, os juízes ou as juízas titulares das unidades de destino e de origem do candidato contemplado ou da candidata contemplada serão cientificados/cientificadas a respeito da movimentação do servidor ou da servidora, via sistema Digidoc.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Os casos omissos relativos ao **XXIX** Concurso de Remoção de Servidores e de Servidoras serão resolvidos pelo Presidente do TJMA.

7.2 Todas as informações relativas ao **XXIX** Concurso de Remoção serão disponibilizadas na Internet, no endereço eletrônico www.tjma.jus.br, seção "Servidor", subseção "Processos Seletivos", arquivos disponíveis "**XXVIII** CONCURSO DE REMOÇÃO".

7.3 Este edital entrará em vigor na data da sua publicação, fica revogado o EDT-GP-62026.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís.

ANEXO ÚNICO

VAGAS – XXIX CONCURSO DE REMOÇÃO			
CARGO	LOTAÇÃO	QTD	
ANALISTA JUDICIÁRIO – ASSISTENTE SOCIAL	AÇAILÂNDIA	1	
	AÇAILÂNDIA	6	
	AMARANTE DO MARANHÃO	1	
	BACABAL	5	
	BALSAS	3	
	BOM JARDIM	1	
	BREJO	1	
	BURITI BRAVO	1	
	BURITICUPU	2	
	CHAPADINHA	2	
	COELHO NETO	1	
	COLINAS	1	
	COROATÁ	1	
	CURURUPU	1	
	GRAJAÚ	1	
	ITAPECURU MIRIM	2	
	JOÃO LISBOA	1	
	MATINHA	1	
	MONTES ALTOS	1	
	PASTOS BONS	1	
ANALISTA JUDICIÁRIO – DIREITO	PINDARÉ MIRIM	1	
	PINHEIRO	2	
	PRESIDENTE DUTRA	2	
	SANTA HELENA	1	
	SANTA LUZIA	2	
	SANTA LUZIA DO PARUÁ	1	
	SANTA QUITÉRIA	1	
	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	2	

	SÃO LUIS	5	
	TUTÓIA	1	
	URBANO SANTOS	1	
	VIANA	1	
	VITORINO FREIRE	1	
	ZÉ DOCA	1	
ANALISTA JUDICIÁRIO – PSICÓLOGO	AÇAILÂNDIA	1	
	IMPERATRIZ	1	
	SANTA INÊS	1	
	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	1	
OFICIAL DE JUSTIÇA	AÇAILÂNDIA	2	
	ALTO PARNAÍBA	1	
	AMARANTE DO MARANHÃO	1	
	ARAME	1	
	BACURI	1	
	BALSAS	3	
	BARRA DO CORDA	1	
	BURITICUPU	2	
	CÂNDIDO MENDES	1	
	CAROLINA	1	
	CARUTAPERA	1	
	CAXIAS	1	
	CURURUPU	1	
	GOV. NUNES FREIRE	1	
	GRAJAÚ	2	
	JOÃO LISBOA	1	
	LAGO DA PEDRA	1	
	LORETO	1	
	MARACAÇUMÉ	1	
	MONTES ALTOS	1	
	PAULO RAMOS	1	
	PERITORÓ	2	
	PORTO FRANCO	1	
	RIACHÃO	1	
	SANTA HELENA	1	
	SANTA LUZIA	3	
	SANTA LUZIA DO PARUÁ	2	
	SÃO BENTO	1	
	SÃO JOÃO BATISTA	1	
	SÃO P. DA ÁGUA BRANCA	1	
	TUTÓIA	2	
	ZÉ DOCA	1	
		AÇAILÂNDIA	9
		ALCÂNTARA	2
ARAME		1	
BACURI		2	
BALSAS		3	
BARRA DO CORDA		2	
BARREIRINHAS		1	
BEQUIMÃO		1	
BREJO		2	
BURITICUPU		6	
CÂNDIDO MENDES		2	
CANTANHEDE		1	
CEDRAL		1	
CHAPADINHA		5	
ESPERANTINÓPOLIS		2	
ESTREITO		1	
GOV. NUNES FREIRE		2	
GRAJAÚ		7	
HUMBERTO CAMPOS		1	
ITINGA		1	
JOSELÂNDIA	1		
LAGO DA PEDRA	1		

TÉCNICO JUDICIÁRIO – APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO / AUXILIAR JUDICIÁRIO – APOIO ADMINISTRATIVO	MAGALHÃES DE ALMEIDA	1
	MONTES ALTOS	2
	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	1
	PAÇO DO LUMIAR	4
	PARNARAMA	2
	PASSAGEM FRANCA	1
	PENALVA	1
	PINHEIRO	7
	PORTO FRANCO	2
	PRESIDENTE DUTRA	4
	RIACHÃO	2
	SANTA HELENA	3
	SANTA LUZIA	3
	SANTA QUITÉRIA	1
	SÃO BERNARDO	1
	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	2
	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	4
	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	1
	SÃO P. DA ÁGUA BRANCA	2
	SÃO VICENTE FERRER	1
	TURIAÇU	2
	TUTÓIA	4
	URBANO SANTOS	2
	VIANA	1
	ZÉ DOCA	3

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
 Presidente do Tribunal de Justiça
 Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/02/2026 15:40 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

Informações de Publicação

35/2026	27/02/2026 às 16:23	02/03/2026
---------	---------------------	------------